



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

PROJETO DE LEI DE Nº 33, de 12 de Agosto de 2025.

***“Altera a Lei nº 1.696/2025
sobre as subvenções sociais
ao Asilo São Vicente de Paulo
e dá outras providências.”***

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAREAÇU, faz saber
que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais autorizados deste Município, fica o Poder Executivo autorizado a alterar o valor da subvenção social, referente ao exercício de 2025, ao Asilo São Vicente de Paulo, passando o valor para R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Careacú-MG, 12 de agosto de 2025.



Eugênio Ribeiro dos Santos Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

JUSTIFICATIVA

MENSAGEM ao Projeto de Lei nº ____ de 12 de agosto de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Cumpre esclarecer que Poder Executivo destinou até a presente data os valores para a entidade social, beneficiando Asilo São Vicente de Paulo, conforme consta no artigo 1º, inciso I, "a" do projeto de lei, na ordem de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) para o exercício financeiro de 2025. Contudo os valores repassados ao Asilo São Vicente de Paulo para o exercício de 2025 não foram suficientes, levando-se em conta que ainda resta quatro meses para findar o exercício de 2025.

A destinação de valores para a entidade social, Asilo São Vicente de Paulo, conforme consta no artigo 1º, será de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) para o exercício financeiro de 2025, sendo assim necessário a aprovação do PL para efetivar os repasses mensais até dezembro de 2025.

Visa o Poder Executivo cumprir com suas obrigações imposta pela Lei Orçamentária e objetivar o bem-estar e a justiça social de nosso município, cumprindo de maneira efetiva o primado da ordem social, disposto na Constituição Federal.

Como podem perceber Senhores Vereadores, o Poder Executivo visa cumprir com suas primazias, agindo com muita cautela, para que seja cumprida a legislação que discorre sobre a previsão orçamentária anual.

Isso exposto, Senhores Vereadores, entendemos que Vossas Senhorias de posse da relação das entidades contempladas, possam analisar o assunto em tela, após o maduro debate, tenham condições de votar favoravelmente a matéria.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo, para apresentar a Vossas Senhorias, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Eugênio Ribeiro dos Santos Neto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
Estado de Minas Gerais

ANEXO I

ANEXO I
ESTIMATIVA IMPACTO-FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO

I - CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

Órgão responsável pela despesa: Município de Careaçú

Objeto das despesas: ALTERA O VALOR DA SUBVENÇÃO AO ASILO SÃO VICENTE DE PAULO.

Valor Estimado das despesas: R\$ 40.000,00

Fonte de recursos abrangentes: 1.500 CO TCE 0000 (recurso próprio)

Dotação orçamentária: Conforme Lei Orçamentaria anual para o Exercício de 2025

Natureza da despesa: Obrigatória de caráter determinado

II - DESPESA

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO (EM R\$) R\$ 40.000,00

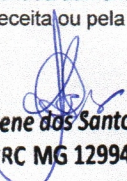
Metodologia de cálculo: A metodologia de cálculo utilizada foi a apuração do valor estimado para complementação do valor de subvenção social do Asilo São Vicente de Paulo, passando para o valor de R\$ 130.000,00.

DECLARAÇÃO

Declaração, nos termos do §2º do art. 17 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, que a despesa ora criada/aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, uma vez que seus efeitos financeiros serão compensados através do aumento permanente de receita ou pela redução permanente da despesa.

Careaçu/MG, 15 de agosto de 2025

Marlene dos Santos Esteves
Contadora Municipal


Marlene dos Santos Esteves
CRC MG 129943/0-9

III - DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaramos, para fins de cumprimento ao disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que a despesa mencionada tem dotação específica e suficiente, estando adequada orçamentária e financeiramente com a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

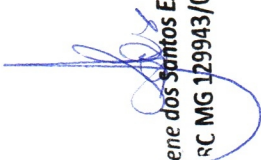
Careaçu/MG, 15 de agosto de 2025

Marlene dos Santos Esteves
Contadora Municipal


Marlene dos Santos Esteves
CRC MG 129943/0-9

CÁLCULO ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO

ALTERA O VALOR DA SUBVENÇÃO AO ASILO SÃO VICENTE DE PAULO					
Dotação para execução do Projeto de Lei	Elemento	Orçado Inicial	Suplementado/ Anulado	Atualizado	Saldo Disponível em 15/08/2025
02.007.004.08.241.0007.2.107.3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	R\$ 80.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 57.772,40
TOTAL ESTIMADO PARA COMPLEMENTAÇÃO DA SUBVENÇÃO					R\$ 40.000,00
% APURADO APLICANDO DOTAÇÕES ORÇADAS PARA 2023 X DESPESAS ESTIMADAS PARA O OBJETO ↓					
VALOR DISPONÍVEL PARA APURAÇÃO				R\$ 57.772,40	69,24%
VALOR ESTIMADO DE DESPESAS PARA O PROJETO DE LEI				R\$ 40.000,00	
Considerando o Saldo disponível até a presente data de 15/08/2025, firmo a possibilidade de execução orçamentária do Projeto de Lei.					


Marlene dos Santos Esteves
RC MG 129943/0-9